



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

MOÇÃO DE REPÚDIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com atuação no âmbito do Controle Externo da Administração Pública Estadual, por intermédio de seus Procuradores que esta subscrevem, vem, a público, manifestar seu veemente repúdio à Emenda à Constituição do Estado de Goiás n.º 50 de 11/12/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 21.986, de 22/12/2014, em razão das flagrantes inconstitucionalidades que a maculam.

Inicialmente, tem-se que a referida Emenda Constitucional, na parte em que cria e constitucionaliza a carreira de 'Procurador Autárquico' (artigos 1º e 3º), padece de **vício de iniciativa** e afronta os artigos 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", 63, I, e 84, III, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, aplicados aos Estados por força do princípio da simetria, haja vista que tais dispositivos foram aprovados por meio de *emenda parlamentar* a respeito de cuja matéria há reserva de iniciativa exclusiva atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, tem-se que as matérias veiculadas nesses artigos, notadamente a *organização administrativa* e o *regime jurídico dos servidores públicos*, devem ser disciplinadas por meio de **Lei ordinária**, incidindo em inconstitucionalidade formal a norma inscrita em Constituição do Estado por subtrair a disciplina da matéria ao domínio normativo da lei e, consequentemente, impedir que o Chefe do Poder Executivo exercite a prerrogativa de promover o veto de Projeto de Lei.

Outrossim, além das inconstitucionalidades *formais*, o artigo 92-A da Constituição do Estado de Goiás – CE/GO, ao prever a criação da Procuradoria Autárquica, permitiu a usurpação de atribuições constitucionalmente atribuídas à Procuradoria Geral do Estado de Goiás, em flagrante violação ao disposto no artigo 132 da CF/88, que prevê o **sistema unitário de Advocacia Pública para os Estados da Federação e o Distrito Federal**.

Ainda no âmbito das inconstitucionalidades materiais, o artigo 3º, incisos I a V, da EC n.º 50/14, desrespeita a regra constitucional do **concurso público** e representa evidente prejuízo aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, representando violação aos artigos 37, *caput*, e incisos I, II e XIII e 39, § 1º, ambos da CF/88 e o art. 92, *caput*, da CE/GO.

Diante dos vícios apresentados pela emenda vergastada, denominada em tom jocoso de "Trem da Alegria", sua constitucionalidade foi imediatamente questionada perante o STF, pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE, por meio da ADIn n.º 5.215/GO, de relatoria do Ministro Roberto Barroso.

Perfilhando a mesma trilha, os Procuradores do MPC/GO, que esta subscrevem, ingressaram, perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com Representação em face da emenda em destaque, o qual foi tombado sob o n.º 201500047000847, em cujo bojo se requereu, em síntese: **"seja reconhecida, de forma incidental, a inconstitucionalidade da**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Emenda à Constituição do Estado de Goiás n.º 50/2014 e, por conseguinte, lhe seja negada a aplicação, nos moldes do artigo 1º, inciso XXVIII, da LOTCE/GO; **seja expedida recomendação ao Governador de Goiás para que se abstenha de deflagrar processo legislativo** com o fito de regulamentar a emenda vergastada, bem como **seja expedida recomendação à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para que se abstenha de aprovar qualquer projeto de lei cujo objeto seja a estruturação da carreira de Procurador Autárquico**; e **seja expedida recomendação ao Governador de Goiás para que não edite nenhum ato administrativo de enquadramento**, em cumprimento à Emenda à Constituição do Estado de Goiás n.º 50/14, visto que eventual ato dessa natureza será prontamente sustado por esta Corte, nos termos do artigo 1º, inciso XX, da LOTCE/GO, por se revestir de flagrante inconstitucionalidade.”

Em razão das inconstitucionalidades desvairadas trazidas à colação e explicitadas de forma pormenorizada no bojo da Representação *sus*o mencionada, os Procuradores do Ministério Público de Contas signatários reafirmam o seu repúdio à Emenda à Constituição do Estado de Goiás n.º 50/14 no tocante à criação da carreira de Procurador Autárquico do Estado de Goiás.

Goiânia (GO), 30 de abril de 2015.

EDUARDO LUZ GONÇALVES
PROCURADOR DO MPC/GO

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
PROCURADOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO MPC/GO

MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
PROCURADORA DO MPC/GO